



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Santa Helena de Goiás - Vara das Fazendas Públicas
Av. Esperidão Paulo Curi, s/n, Edifício do Fórum, Bairro Lucilene, Santa Helena de Goiás - CEP.: 75920-000

EDITAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PRAZO: 30 (Trinta) dias

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Processo nº: 5072519-47.2025.8.09.0142
REQUERENTE(s): Altieris De Oliveira Leal
REQUERIDO(s): Banco Do Brasil S.A. **CPF/CNPJ:** 00.000.000/7772-00
Valor da Causa: 4.154.084,26

A Mma. Juíza de Direito, de Santa Helena de Goiás - Vara das Fazendas Públicas e 2. Cível, em virtude da lei, FAZ SABER a quem interessar possa, que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, inscrita no CNPJ n.º 59.138.658/0001-07, apontando um passivo de R\$ 4.154.084,26 (quatro milhões cento e cinquenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

RESUMO DO PEDIDO: O autor narra as dificuldades financeiras enfrentadas, e em resumo vindica: a) Deferir o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005; b) Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os devidos encargos (art. 22 da Lei 11.101/2005); c) Deferir a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações e execuções movidas em face dos requerentes até ulterior deliberação deste D. Juízo (art. 52, III da Lei 11.101/2005); d) Autorizar a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar este processo de recuperação judicial; e) Intimar o Ministério Público, bem como comunicar às autoridades fazendárias (a nível federal, estadual e municipal) a respeito deste feito; f) Expedir o competente edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005; g) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial.

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposto pelo empresário individual, produtor agrícola, ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, devidamente qualificado nos autos. Narrou o autor que é empresário individual com atuação no setor agropecuário, exercendo suas atividades em Santa Helena de Goiás/Go e em São José do Xingu/MT. Relatou sua trajetória de vida e atuação no ramo agropecuário desde a infância, destacando sua formação em Agronomia e ressaltou que apesar das dificuldades enfrentadas, mantém o funcionamento das lavouras de soja e milho demonstrando resiliência e continuidade operacional. Afirmou que a crise por si experimentada, agravou-se a partir de 2023, com prejuízos severos e incapacidade de geração de caixa suficiente para honrar seus compromissos financeiros, especialmente com instituições bancárias. Esclareceu que parte das dívidas foi objeto de prorrogação, mas que há

Valor: R\$ 4.154.084,26
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: LORRAINE CARLA DE OLIVEIRA ALVES - Data: 30/06/2025 12:19:04

Valor: R\$ 4.154.084,26
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 12:19:04

inadimplemento expressivo superior a R\$ 4 milhões, destacando o índice de liquidez corrente extremamente baixo (0,24), o que demonstra a urgência da recuperação judicial. Atribuiu a crise à elevação dos custos de insumos e à expressiva queda no preço da soja durante o ano-safra 2022/2023, fatores externos que comprometeram gravemente a saúde financeira da empresa. Houve a concessão da tutela antecipada de caráter antecedente (ev. 11), pois o autor comprovou que teria instaurado procedimentos de conciliação e mediação junto aos credores (ev. 1, arq. 21 a 27), na ocasião, determinou-se a suspensão das execuções propostas em face do autor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, além de proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro e qualquer outro meio de constrição judicial ou extrajudicial em desfavor do mesmo. No mais, determinou-se a parte autora a formulação de pedido principal. no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessação da tutela. Sobreveio, então, o pedido de processamento da recuperação judicial (ev. 24). Determinada emenda à inicial para correção do valor atribuído à causa no evento 26, com atendimento no evento 27. Foi deferido o parcelamento das custas iniciais no evento 29, com o recolhimento da primeira parcela pela parte autora no evento 34. É o relatório do necessário. DECIDO (...) Portanto, diante da satisfação dos requisitos legais constantes dos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa autora é medida necessária. Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, do autor ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 59.138.658/0001-07, com atividade agrícola empresarial desenvolvida na Rodovia GO 26, Km 07, Zona Rural, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, inscrito no CPF sob nº 007.724.981-05, casado, residente e domiciliado na Rua Imburucu, Quadra 48, Lote 29, Bairro Rodrigues, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, endereço eletrônico: altierisoliveiraleal2@gmail.com. Determino as seguintes providências legais: 1 – Do administrador-judicial: Com base nos artigos 21 e 52, I, ambos da Lei n. 11.101/2005, NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, a empresa STENIUS LACERDA BASTOS / CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, a qual poderá ser contatada através dos telefones: (62) 3554-5554 (62) 9914-73559 e e-mail: stenius@uol.com.br. Lavre-se termo de compromisso do referido administrador-judicial, o qual ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se o administrador-judicial para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigo 33 da Lei n. 11.101/2005. 1.1 – Da remuneração do administrador-judicial: Levando em consideração o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores praticados de mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo a remuneração do administrador em 3% (três) por cento sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com fundamento no art. 24, §1º, da Lei n. 11.101/2005, com as ressalvas dos Parágrafos 3º e 4º do aludido dispositivo legal. E, com base no art. 24, § 2º da Lei n. 11.101/2005, determino que 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador sejam reservados para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 do referido diploma legal. 2 – Demais deliberações/determinações: a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observados e o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005. b) Nos termos do artigo 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra o devedor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, § 4º), exceto: i) as ações que demandem quantia líquida (artigo 6º, § 1º); ii) as ações de natureza trabalhista (artigo 6º, § 2º); iii) as execuções fiscais (observado o art. 7º-B, da referida lei); e iv) as relativas a crédito de propriedade (artigo 49, §§ 3º e 4º), permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes, nos termos do artigo 52, § 3º, do referido diploma legal; c) Com fulcro no artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de

destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual; d) Proceda-se a intimação do Ministério Público e do(a) Procurador(a) das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n. 11.101/2005); e) Expeça-se edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no artigo 7º da Lei n. 11.101/2005); f) Determino também que a escrivania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reitere-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual; g) Expeça-se Ofício ao Registro Público de Empresas, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás) para anotação desta recuperação judicial no registro competente. h) Sem prejuízo, deve a Escrivania certificar se ainda há audiência de conciliação para ser realizada nestes autos. 3 – Das determinações à empresa devedora/requerente: a) Que a autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005; b) Que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal; c) Nos termos do artigo 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, passe a acrescentar, após este, a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar; d) Fica o devedor ciente nos termos do artigo 52, § 4º de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores; e) Nos termos do artigo 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; f) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador-judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei 11.101/05. No mais, ante o disposto no artigo 35, I, “b”, da Lei n. 11.101/2005, consigno que os credores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do artigo 36 desta Lei. Intime(m)-se. Cumpra-se. Esta decisão vale como Carta Precatória de Citação/Intimação, Mandado de Citação/Intimação e ofício, nos termos do Provimento n. 002/2012, do Ofício-Circular n. 161/2020 e do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, dispensada a utilização de selo, nos termos do Provimento n. 10/2013, ambos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás. Santa Helena de Goiás (GO), data e hora da assinatura digital. THALENE BRANDÃO FLAUZINO DE OLIVEIRA Juíza de Direito

ADVERTÊNCIA: Nos termos do art. 7ª, §1º, da Lei 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico do TJ/GO, para habilitarem seus créditos, caso não conste na relação abaixo – ou para apresentar(em) divergências quanto ao crédito relacionado. Em caso de habilitação ou discordância, em ambas as hipóteses a manifestação deverá ser apresentada diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no artigo 7º da Lei n. 11.101/2005, STENIUS LACERDA BASTOS / CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, a qual poderá ser contatada através dos telefones: (62) 3554-5554 (62) 9914-73559 e e-mail: stenius@uol.com.br.

Faz saber, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte rol de credores:

Valor: R\$ 4.154.084,26
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: LORRAINE CARLA DE OLIVEIRA ALVES - Data: 30/06/2025 12:19:04

Publicação: quinta-feira, 03/07/2025

Disponibilização: quarta-feira, 02/07/2025

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4224 - SEÇÃO III
Processo: 5072519-47.2025.8.09.0142

Classe: Trabalhista				
Nome:	Valor:	Endereço:		Natureza/Origem
Matheus Arantes e Silva Pereira	R\$ 18.000,00	Condomínio Portal do Sol II, Goiânia - GO, com CEP.: 74.884-637, inscrito no CPF son nº 755.745.861-34, Email: matheus_arantes@icloud.com	Vencido	Honorários Advocáticos
Valor Total Trabalhista	R\$ 18.000,00			
Classe: Garantia Real				
Nome:	Valor:	Endereço:		Natureza/Origem
Caixa Econômica Federal	R\$ 4.191.565,20	Rua Paulo Lopes, Quadra 01, Lotes 3 e 4, Centro, CEP: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/1254-03, e-mail: jurirgo07@caixa.gov.br	A Vencer e vencido - Vencimentos Diversos	Empréstimos Bancários de custeio e aquisição de equipamentos
Valor Total Garantia Real	R\$ 4.191.565,20			
Classe: Quirografários				
Nome:	Valor:	Endereço:		Natureza/Origem
Banco do Brasil S/A	R\$ 7.191.958,00	Rua Rafael Nascimento, nº 335, Setor Central, CEP: 75.901-290, Rio Verde/GO, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/7772-00, fone: (64) 4003-3301, e-mail: centraldeoficios@bb.com.br	Vencido - Vencimentos Diversos	Empréstimos Bancários de custeio, aquisição de equipamentos e capital de giro
Caixa Econômica Federal	R\$ 1.061.029,68	Rua Dr. Rubem Aloysio Monteiro Moreira, nº 105, Cep 13021-686, Ribeirão Preto-SP, inscrita no CPF sob nº 065.247.228-17, fone: (16) 99262-9377 Rodovia MT 326, nº 2781, Lote 38, Bairro Industrial, Cep: 78.640-000, Canarana/MT, inscrita no CNPJ sob nº 05.197.599/0010-00, endereço eletrônico: fiscal@lavoroagro.com, telefone: (41) 3046-8600	A vender - Vencimentos diversos	Investimento e Custeio
Mara Ligia Lacerda Chaves Jacinto	R\$ 1.201.000,00	Rua Radial Araguaia, Quadra 01, Lote 16, Loteamento Arco Iris, CEP: 78.652-000, Confresa/MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.480.269/0009-20, e-mail: lucas.ultado@grupogropantanal.com.br, fone: (66) 3529-1090	Vencido e a vencer	Compra de máquina e Arrendamento de terra
Agrovenci Comércio, Importação, Exportação e Agropecuária Ltda	R\$ 756.000,00	Rua Radial Araguaia, Quadra 01, Lote 16, Loteamento Arco Iris, CEP: 78.652-000, Confresa/MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.480.269/0009-20, e-mail: lucas.ultado@grupogropantanal.com.br, fone: (66) 3529-1090	Vencido	Compra de insumos agrícolas
Pantana Agrícola S/A	R\$ 112.000,00	Rua Radial Araguaia, Quadra 01, Lote 16, Loteamento Arco Iris, CEP: 78.652-000, Confresa/MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.480.269/0009-20, e-mail: lucas.ultado@grupogropantanal.com.br, fone: (66) 3529-1090	Vencido	Compra de insumos agrícolas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 13:32:40
Assinado por LORRAINE CARLA DE OLIVEIRA ALVES
Localizar pelo código: 109887645432563873746140604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 4.154.084,26
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: LORRAINE CARLA DE OLIVEIRA ALVES - Data: 30/06/2025 12:19:04

Publicação: quinta-feira, 03/07/2025

Disponibilização: quarta-feira, 02/07/2025

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4224 - SECÃO III
Processo: 5072519-47.2025.8.09.0142

Rural Brasil Ltda em Recuperação Judicial	R\$ 28.000,00	BR 080, Distrito Espigão Leste,Lotes 06/07, Centro, CEP: 78.670-000, São Félix do Araguaia/MT, inscrita no CNPJ sob nº14.947.900/0012-08, fone: (66) 3577-1259, Email: eduardo.butta@agrogalaxy.com.br	Vencido	Compra de insumos agrícolas
Valor Total Quirografários	R\$ 10.349.987,68			
Valor Total das Dívidas	R\$ 14.559.552,88			

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

SANTA HELENA DE GOIÁS, 27 de junho de 2025.

THALENE BRANDAO FLAUZINO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito
Assinado Digitalmente

Recebido e Afixado em ___/___/___/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2025 18:07:36
Assinado por THALENE BRANDAO FLAUZINO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109987675432563873743619405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 4.154.084,26
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 09:48:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 13:32:40
Assinado por LORRAINE CARLA DE OLIVEIRA ALVES
Localizar pelo código: 109887645432563873746140604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p